



Conselho Regional de Administração de Santa Catarina

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Compras e Contratos

Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar Edifício Royal Business Center - Bairro Centro - Florianópolis-SC - CEP
88015-100

Telefone: 0800 000 1253 - www.crasc.org.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2026/CRA-SC

PROCESSO Nº 476916.003797/2025-91

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2026 PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 476916.003797/2025-91

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA – CRA-SC**, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88.015-100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.557.032/0001-54, por intermédio do seu Órgão Técnico Administrativo/Financeiro, torna público aos interessados, que a partir da publicação deste Edital, se encontrará aberto o processo de **CREDENCIAMENTO** de Leiloeiros Públicos Oficiais, visando à eventual realização de leilões, de bens móveis, imóveis e veículos, pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA-SC, para atender as necessidades desta Instituição, nos termos do Decreto Federal nº. 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, na forma, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O procedimento se subordina aos ditames contidos na Lei Federal nº. 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, Decreto Federal nº. 11.878, de 09 de janeiro de 2024, de forma subsidiárias, na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, na Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, na Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº. 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº. 74/2022 e pela IN DREI/ME nº. 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, que entre outras providências dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial, no Decreto Federal nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, e nas demais normas aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

PRAZO PARA PARTICIPAR DA PRIMEIRA ANÁLISE

A partir da publicação deste Edital, os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para se inscreverem neste credenciamento e participarem da primeira análise e sorteio, devendo encaminhar toda a documentação relacionada neste instrumento convocatório exclusivamente para o endereço eletrônico compras@crasc.org.br.

O CRA-SC permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto este edital de chamamento público permanecer vigente.

Os interessados deverão acompanhar as atualizações do CREDENCIAMENTO nº 3/2026 através do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e do Portal do CRA-SC.

1. 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial, para preparação, organização e condução de leilões públicos, na forma eletrônica, mediante demanda, visando à alienação de bens móveis (inclusive veículos) e imóveis de propriedade do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA-SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024, caracterizando-se como procedimento de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA FORMA DE REALIZAÇÃO.

2.1. A partir da publicação deste Edital, os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para se inscreverem neste credenciamento e participarem da primeira análise, devendo encaminhar toda a documentação relacionada neste instrumento convocatório exclusivamente para o endereço eletrônico compras@crasc.org.br.

2.1.1. A documentação deverá ser apresentada em imagens com boa qualidade, sem rasuras, cortes ou omissões, permitindo a adequada identificação e compreensão de todas as informações presentes nos documentos, sob o risco de indeferimento da solicitação de credenciamento.

2.1.2. Os documentos deverão ser encaminhados em e-mail único.

2.1.3. Os interessados deverão indicar em suas propostas de credenciamento, sob sua responsabilidade, o endereço eletrônico (e-mail) que será o único canal utilizado para manifestação e recebimento de informações por parte do CRA-SC, não sendo aceita qualquer alegação de desconhecimento por falta de leitura dele.

2.2. A condução e julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Contratação, instituída pelo CRA-SC.

2.3. Na análise da documentação pela Comissão de Contratação do CRA-SC poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

2.4. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Público Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

2.5. Serão credenciados os Leiloeiros Públicos Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital e seus anexos, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do CRA-SC, sendo designados para atuação mediante rodízio.

2.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

2.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

2.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

2.7. Durante a análise do requerimento e da documentação de habilitação, se forem identificadas pendências documentais que possam ser sanadas por meio de diligência, conforme item 2.6, o interessado terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para corrigir as pendências. As pendências serão comunicadas por e-mail, e o prazo começará a contar a partir da data de envio do e-mail.

2.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

2.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2.10. Após a análise dos documentos, o resultado será publicado no Portal do CRA-SC, bem como no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, para conhecimento dos interessados, informando quanto ao deferimento, ou não, de cada requerimento.

2.11. Será indeferido o requerimento de credenciamento do Leiloeiro Público Oficial nos casos em que o requerente:

a) Deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou, ainda, que tenha apresentado documentos com data vencida e não tenham sanado as diligências no prazo concedido de 02 (dois) dias úteis;

b) Tenham sido declarados inidôneos; e

c) Tenham sido impedidos de contratar com o CRA-SC.

2.12. Este edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal do CRA-SC.

2.12.1. O CRA-SC permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto este edital de credenciamento permanecer vigente.

2.12.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam regularmente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, ou que apresentem documentação equivalente que comprove sua habilitação e regularidade, conforme exigido neste edital.

3.2. Poderão habilitar-se para o credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais que enquadram conforme disposto no Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro e na Instrução Normativa DREI nº. 52 de 19 de julho de 2022.

3.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei nº. 14.133, de 2021;

3.5.6. esteja cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;

3.5.7. esteja com a sua inscrição suspensa junto à junta comercial competente;

3.5.8. esteja atuando como advogado em processos judiciais;

3.5.9. tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento;

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por via email, no endereço eletrônico compras@crasc.org.br os documentos abaixo, constando no campo “assunto” o número do Edital de Credenciamento.
- 4.1.1. Solicitação de Credenciamento, conforme ANEXO III;
- 4.1.2. Termo de Compromisso, conforme modelo ANEXO IV;
- 4.1.3. Declaração de infraestrutura, conforme modelo ANEXO V;
- 4.1.4. Todas as demais documentações de habilitação constantes no item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 4.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste Edital e seus anexos, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, **o interessado apresentará também declaração que:**
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação, que será paga totalmente pelo(s) arrematante(s), por meio de comissão, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4. sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente via e-mail, através do endereço eletrônico compras@crasc.org.br.
- 5.3. O CRA-SC terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 5.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.5.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados pelo endereço eletrônico compras@crasc.org.br.

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no artigo 17 do Decreto nº. 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail compras@crasc.org.br.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.5. fraudar o credenciamento;

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da comissão do leiloeiro naquele(s) lote(s) específico(s), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa de 0,5% por dia de atraso, limitada a 10%, calculada sobre o valor estimado da comissão do leiloeiro naquele(s) lote(s) específico(s).
- 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 10% à 30%, calculada sobre o valor estimado da comissão do leiloeiro naquele(s) lote(s) específico(s).
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.2 e 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados e enviados exclusivamente no endereço eletrônico compras@crasc.org.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e do Portal do CRA-SC.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do CRA-SC.

9.2. A lista de credenciado será sempre disponibilizada na ordem conforme os critérios estabelecidos no subitem 4.1.14 do Termo de Referência.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 180 (cento e oitenta) dias.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS (SORTEIO)

11.1. Após a publicação do Rol de Habilitados e observados os prazos para eventuais recursos, conforme tópico 6 Dos Recursos deste Instrumento, o CRA-SC comunicará via e-mail, previamente, a data e o horário de realização do sorteio para formalização da ordem no Rol de Credenciados.

11.2. O Sorteio será realizado de forma virtual, por meio de plataforma de videoconferência, sendo utilizada a ferramenta Google Meet, cujo link de acesso será previamente disponibilizado pelo CRA-SC aos e-mails informados pelos leiloeiros credenciados. A sessão pública será integralmente gravada, garantindo a transparência e permitindo a conferência futura de todo o procedimento.

11.2.1. O sorteio ocorrerá de forma manual na data e horário previamente informados e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento, ou seja, a participação dos credenciados na sessão é facultativa, não sendo condição para validade do sorteio.

11.2.2. Após a realização do sorteio será elaborada a lista com a ordem sequencial dos Leiloeiros sorteados, que será rigorosamente seguida para a designação e rodízio, mantendo-se a sequência a começar pelo primeiro sorteado.

11.3. Os lotes para as contratações vindouras serão formados por necessidade/demanda do Órgão, atendendo assim à impessoalidade.

11.4. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

11.4.1. O Leiloeiro que rejeitou ou foi impedido de realizar leilões, deverá ir para o final da lista de credenciamento, caso opte por continuar credenciado.

11.5. Não haverá qualquer obrigação do CRA-SC caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

11.6. O CRA-SC poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

11.7. A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos Leiloeiros Oficiais pelo prazo de duração estipulado neste instrumento, desde que estejam devidamente regulamentados na Junta Comercial competente e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital. Deverão também entrar no final da lista de credenciamento já existente. Os novos leiloeiros que vierem a se credenciar durante a vigência do edital serão incluídos ao final da lista vigente, respeitada a ordem cronológica.

11.8. Todas as etapas do sorteio e da formação da lista serão formalizadas em ata, a qual integrará os autos do processo administrativo.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias consecutivos, através de ofício ou carta registrada;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado, a partir de sua publicação.

13.1.1. Anualmente, o aviso de edital será republicado, no intuito de renovar o convite aos eventuais novos interessados.

13.2. O edital poderá ser extinto a qualquer momento, conforme hipóteses previstas do artigo 22 do Decreto nº. 11.878/2024.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço no Portal da Transparência do CRA-SC, no www.crasc.org.br.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.5.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

14.5.3. ANEXO III – Pedido de Credenciamento;

14.5.4. ANEXO IV – Termo de Compromisso;

14.5.5. ANEXO V – Declaração de Infraestrutura;

14.5.6. ANEXO VI – Declaração de cumprimento do Art. 9, XXXIII, da CF/88;

14.5.7. ANEXO VII – Termo de Homologação de Credenciamento.

Florianópolis/SC, 14 de Abril de 2026.

Adm. João Luiz Merini Moser

Presidente

CRA-SC Nº 16.553



Documento assinado eletronicamente por **Adm. João Luiz Merini Moser, Presidente**, em 14/04/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3988356** e o código CRC **3AC40C7F**.